



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA A. PANDOLFI COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **A. Pandolfi Comercial e Fornecedora Ltda Epp**, inscrita no CNPJ08.613.905/0001-49, Inscrição Estadual: 082.437.82-3, com sede à Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 2172, Shell, Linhares-ES, CEP: 29901-552, Tel. (27)3264-3111, (27)3372-3127, E-mail: calpan@veloxmail.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Aroldo Pandolfi**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº891.055.677-34, RG 745.881 SESP/ES, residente e domiciliado à Rua Monsenhor Pedrinha, nº 354, Ap.201, Araçá, Linhares-ES, CEP 29.901-441, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s), e o que consta no(s) Pregão 068/2017, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de Ferramentas e Materiais(Construção,Elétricos e Outros)**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 068/2017, especificações abaixo.

Processo nº 0709/2017- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	100	Metro	Mangueira flexível para jardim ¾"	Tramontina	R\$ 3,87	R\$ 387,00
2	200	Metro	Fio de nylon de 2,0 mm, redondo, para roçadeira de grama.	Kala	R\$ 0,25	R\$ 50,00
3	200	Metro	Fio de nylon de 3,0 mm, quadrado, para roçadeira de grama.	Kala	R\$ 0,55	R\$ 110,00
8	240	Unid.	Vassoura para gari, com cabo de boa resistência medindo 1,50m, base de madeira de eucalipto de 40 x 06 cm, cerdas confeccionadas com garrafas pet.	Mundial	R\$ 18,20	R\$ 4.368,00
14	10	Unid.	Colher de pedreiro n.º 8.	Tramontina	R\$ 12,00	R\$ 120,00
15	3	Unid.	Desempenadeira de aço dentada, cabo de madeira fechado com formato anatômico, fixado com rebites e solda eletrônica.	Tramontina	R\$ 12,15	R\$ 36,45
16	3	Unid.	Desempenadeira de aço lisa, cabo de madeira fechado com formato anatômico, fixado com rebites e solda eletrônica.	Tramontina	R\$ 12,15	R\$ 36,45
19	3	Unid.	Prumo para pedreiro de metal, 500 gr, com corda de seda e taco de madeira.	Worker	R\$ 17,50	R\$ 52,50
22	4	Unid.	Rolo de linha para pedreiro 0,80mm x 100 m	Collins	R\$ 7,60	R\$ 30,40
29	2	Unid.	Cavadeira comum com cabo de ferro.	Tramontina	R\$ 41,00	R\$ 82,00
30	36	Unid.	Enxada olho redondo, 2 libras	Tramontina	R\$ 19,50	R\$ 702,00
32	3	Unid.	Picareta de aço chibanca 4 libras, com cabo de madeira resistente de 90 cm.	Tramontina	R\$ 48,50	R\$ 145,50
33	24	Unid.	Pá quadrada de aço SAE 1045 com cabo de madeira e terminal em "D", 260 x 250mm	Tramontina	R\$ 21,25	R\$ 510,00
34	2	Unid.	Marreta de aço de 01kg com cabo de madeira	Tramontina	R\$ 21,40	R\$ 42,80
36	2	Unid.	Torquês para ferrador 12 polegadas, reforçada.	Tramontina	R\$ 26,30	R\$ 52,60
37	2	Unid.	Serrote de 18 polegadas, lamina de aço carbono e cabo de madeira envernizado.	Tramontina	R\$ 26,60	R\$ 53,20
38	20	Unid.	Serrinha para cortar ferro de aço rápido, rígida para metal/ferro 12".	Starrett	R\$ 3,40	R\$ 68,00
39	8	Unid.	Disco de esmerilhadeira para desbaste – 07 polegadas	Tyrolit	R\$ 8,75	R\$ 70,00
40	15	Unid.	Disco de policorte – 12".	Tyrolit	R\$ 16,45	R\$ 246,75
41	12	Unid.	Lima para motosserra 8" x 5/32", de 1ª linha.	Sthil	R\$ 5,90	R\$ 70,80
43	2	Unid.	Corrente para motosserra marca STHIL 44 elos.	Sthil	R\$ 60,00	R\$ 120,00
46	20	Unid.	Fita isolante anti-chama – rolo com 20 m	Imperial 3M	R\$ 6,25	R\$ 125,00
Valor Total						R\$ 7.479,45

Processo nº 0860/2017- Secretaria Municipal de Obras

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
48	3	kg	Grampo de cerca galvanizado 7/8 x 9	Arcelor	R\$ 9,97	R\$ 29,91
49	100	kg	Prego de ponte 25 x 72 com cabeça	Arcelor	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
53	10	Kg	Arame recozido	Arcelor	R\$ 8,50	R\$ 85,00
56	10	Unid	Fita veda rosca rolo c/ 50metros.	Eccofer	R\$ 8,50	R\$ 85,00
Valor Total						R\$ 1.249,91

Processo nº 1029/2017- Secretaria Municipal de Obras

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
73	1	Unid.	Chave de impacto reversível encaixe quadrado ½", pneumática, resistente para uso em oficina mecânica, para aperto e desaperto de porcas e parafusos, capacidade de torque no mínimo: 52kgfm, rotação s/ carga mínimo: 9.800rpm, pressão de trabalho máximo: 90psi, entrada de ar de ¼", modelo leve com peso de 1,6 kg a 2,1 kg. de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Stanley	R\$ 627,00	R\$ 627,00
80	2	Unid.	Chave estrela 8 x 9 mm, fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 8,90	R\$ 17,80
82	2	Unid.	Chave estrela 14 x 15 mm, fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 14,90	R\$ 29,80
83	2	Unid.	Chave combinada 22 mm, fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 22,74	R\$ 45,48
84	1	Unid.	Chave combinada 23 mm, fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 21,60	R\$ 21,60
85	1	Unid.	Chave combinada 24 mm, fabricada em aço cromo vanádio	Gedore	R\$ 27,20	R\$ 27,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

			acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.			
86	1	Unid.	Chave de fenda ¼ x 6", fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 7,00	R\$ 7,00
87	2	Unid.	Chave de fenda ¼ x 5", fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 6,85	R\$ 13,70
88	2	Unid.	Chave de fenda ¼ x 4", fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 6,70	R\$ 13,40
89	2	Unid.	Chave phillips ¼ x 5", fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 7,70	R\$ 15,40
90	2	Unid.	Chave phillips ¼ x 4", fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 6,80	R\$ 13,60
91	2	Unid.	Alicate universal profissional 8", cabo ergonômico, indicado para trabalhos em baixa tensão até 1.000 W. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 35,90	R\$ 71,80
92	1	Unid.	Alicate de pressão 10" com bico reto, ferramenta com formato curvo inferior e reto superior, em aço cromo vanádio. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 34,90	R\$ 34,90
95	1	Unid.	Jogo de soquete sextavado com encaixe de ½", em aço cromo vanádio, niquelado/cromado, composto por no mínimo 20 soquetes nas medidas: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 32 mm; e mínimo de 05 acessórios: catraca reversível, extensão 5", extensão 10", cabo 'T', junta universal, acondicionado em estojo. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Tramontina	R\$ 211,00	R\$ 211,00
96	2	Unid.	Jogo de chave torx, corpo em "L", modelo curto, fabricada em aço cromo vanádio, escurecida, com suporte para acomodação das chaves, composto por no mínimo 09 peças nos tamanhos: T7, T8, T9, T10, T15, T20, T25, T30 e T40. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Tramontina	R\$ 55,90	R\$ 111,80
97	2	Unid.	Jogo de chave Allen de 1,5 a 10 mm com 11 peças, corpo em "L", em aço cromo vanádio, acabamento oxidado, modelo curto, acompanhado de estojo de alta resistência para o armazenamento das chaves, contendo 11 peças nos seguintes tamanhos: 1,5mm - 2mm - 2,5mm - 3mm - 4mm - 5mm - 6mm - 7mm - 8mm - 9mm - 10mm. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Belzer	R\$ 39,50	R\$ 79,00
98	1	Unid.	Chave cinta saca filtro, fabricada em aço, abertura 129 x 140 mm.	Lubefer	R\$ 28,70	R\$ 28,70
100	30	Metro	Mangueira ½" para aplicação em compressores de ar e ferramenta pneumática, fabricada em PVC flexível e reforçada com fio de poliéster	Ibirá	R\$ 3,65	R\$ 109,50
101	6	Unid.	Abraçadeira de aço para mangueira de ½"	Metalmatrix	R\$ 0,80	R\$ 4,80
104	15	Unid.	Adesivo de silicone 280 g - incolor - Validade mínima de 01 ano a partir da data da nota fiscal.	Orbi Química	R\$ 13,45	R\$ 201,75
109	10	Unid.	Trava prisioneiro e parafuso, torque alto, utilizado para travar superfícies roscadas e que apresentam resistência à desmontagem, cor vermelha, embalagem com 10 g. Validade mínima de 01 ano a partir da data da nota fiscal.	Orbi Química	R\$ 15,20	R\$ 152,00
113	15	Unid.	Disco de policorte - 12 polegadas.	Tyrolit	R\$ 16,45	R\$ 246,75
114	12	Unid.	Disco de esmerilhadeira para desbaste - 07 polegadas.	Tyrolit	R\$ 8,75	R\$ 105,00
115	10	Unid.	Lixa para lixadeira elétrica Makita, 115 mm x 22,3 mm, EE -1308 (A)	Norton	R\$ 3,20	R\$ 32,00
116	3	Unid.	Escova circular de aço para esmeril 6 x ¾".	Norton	R\$ 26,30	R\$ 78,90
118	2	Unid.	Caixa para ferramentas com 7 gavetas, em chapa de aço, com alças fixas na parte superior e porta cadeado. Dimensões mínimas: (C x L x A): 50 x 20 x 25 cm	Marcon	R\$ 93,35	R\$ 186,70
Valor Total						R\$ 2.486,58

Processo nº 1302/2017 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
122	200	Unid.	Bucha plástica para parafuso 08mm com acabamento	vonder	R\$ 0,05	R\$ 10,00
123	400	Mt	Cabinho flexível 2,5 mm	fio	R\$ 0,86	R\$ 344,00
127	200	Mt	Cabo PP 750 volts 2 x 2,5 mm	lamesa	R\$ 2,40	R\$ 480,00
128	40	Unid.	Capacitor de 12 UF para ventilador de teto 3 fios	JL	R\$ 8,55	R\$ 342,00
129	80	Unid.	Capacitor de 12 UF para ventilador de teto 2 fios	JL	R\$ 7,44	R\$ 595,20
138	80	RI	Fita isolante - rolo com 20 metros - sendo 1ª linha	imperial 3M	R\$ 6,25	R\$ 500,00
148	100	Unid.	Parafuso cabeça de panela 4.8 x 50 para bucha 8mm	belenus	R\$ 0,17	R\$ 17,00
149	100	Unid.	Parafuso sextavado ¼ x 50 para ventilador de teto	belenus	R\$ 0,33	R\$ 33,00
153	40	Unid.	Reator eletrônico 1 x 40 - 1ª linha	force line	R\$ 20,25	R\$ 810,00
Valor Total						R\$ 3.131,20

Processo nº 2017/2017 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
167	1	Unid.	Furadeira de impacto 5/8" com potência mínima de 900W, para aplicações pesadas, capacidade mínima de 30 mm de perfuração em concreto, troca de rotação ou impacto em uma só peça, com rotações mínimas (sem carga): 645 - 1.400 R.P.M, com mandril resistente de 5/8", peso aproximado de 4,1 Kg e voltagem de 127 V. Contendo no mínimo empunhadora auxiliar, chave de mandril e limitador de profundidade - Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Bosch	R\$ 2.495,00	R\$ 2.495,00
169	1	Unid.	Escada extensiva de fibra de vidro, não conduz eletricidade, resistente a corrosão química, tamanho de 4,40 (fechada) x 8,80 m	Escafort	R\$ 875,00	R\$ 875,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

			(aberta)			
170	1	Unid.	Broca para madeira, em material aço, tamanho 6 mm	Rocast	R\$ 1,80	R\$ 1,80
171	1	Unid.	Broca para madeira, em material aço, tamanho 8 mm	Rocast	R\$ 2,55	R\$ 2,55
172	1	Unid.	Broca para madeira, em material aço, tamanho 10 mm	Rocast	R\$ 3,45	R\$ 3,45
173	1	Unid.	Broca para madeira, em material aço, tamanho 12 mm	Rocast	R\$ 5,45	R\$ 5,45
174	1	Unid.	Broca para aço, em material aço rápido, tamanho 4 mm	Rocast	R\$ 1,70	R\$ 1,70
175	1	Unid.	Broca para aço, em material aço rápido, tamanho 6 mm	Rocast	R\$ 2,55	R\$ 2,55
176	1	Unid.	Broca para aço, em material aço rápido, tamanho 8 mm	Rocast	R\$ 4,00	R\$ 4,00
177	1	Unid.	Broca para aço, em material aço rápido, tamanho 10mm	Rocast	R\$ 8,00	R\$ 8,00
178	1	Unid.	Broca para aço, em material aço rápido, tamanho 12mm	Rocast	R\$ 11,70	R\$ 11,70
179	1	Unid.	Broca para concreto, em material aço, tamanho 4 mm	Rocast	R\$ 2,35	R\$ 2,35
180	1	Unid.	Broca para concreto, em material aço, tamanho 6 mm	Rocast	R\$ 2,95	R\$ 2,95
181	1	Unid.	Broca para concreto, em material aço, tamanho 8 mm	Rocast	R\$ 4,10	R\$ 4,10
182	1	Unid.	Broca para concreto, em material aço, tamanho 10mm	Rocast	R\$ 5,80	R\$ 5,80
183	1	Unid.	Broca para concreto, em material aço, tamanho 12mm	Rocast	R\$ 9,00	R\$ 9,00
185	1	Jogo	Serra copo para concreto em aço, contendo no mínimo os tamanhos 18, 20, 22, 24 e 26 mm	Rocast	R\$ 162,00	R\$ 162,00
187	1	Unid.	Chave de fenda ¼ x 6", fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 7,00	R\$ 7,00
189	2	Unid.	Chave phillips ¼ x 6", fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 8,20	R\$ 16,40
190	2	Unid.	Chave phillips ¼ x 7", fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 17,80	R\$ 35,60
191	2	Unid.	Alicate universal profissional 8", cabo ergonômico, em aço cromo vanádio, indicado para trabalhos em baixa tensão até 1.000 W. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 35,90	R\$ 71,80
192	1	Unid.	Alicate de pressão 10" com bico reto, ferramenta com formato curvo inferior e reto superior, em aço cromo vanádio. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 34,90	R\$ 34,90
193	1	Unid.	Alicate de corte diagonal, cabo ergonômico, em aço cromo vanádio, com isolamento 1000V, para cortar arame duro de até 1,6 mm. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 43,80	R\$ 43,80
194	1	Unid.	Chave ajustável 8", fabricada em aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado, abertura máxima da boca: 25 mm. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Lotus	R\$ 27,00	R\$ 27,00
195	1	Unid.	Chave de grifo para tubos 10" fabricada em aço cromo vanádio, com cabo pintado, para tubos de até 1.1/2". Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Lotus	R\$ 44,00	R\$ 44,00
196	1	Unid.	Jogo de soquete sextavado com encaixe de ½", em aço cromo vanádio, niquelado/cromado, composto por no mínimo 10 soquetes nas medidas: 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 19, 21, 22 mm e catraca reversível, acondicionado em estojo. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	sata	R\$ 165,00	R\$ 165,00
Valor Total						R\$ 4.042,90

Processo nº 2226/2017 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
199	1	Unid.	Alicate de corte diagonal, cabo ergonômico, em aço cromo vanádio, com isolamento 1000V, para cortar arame duro de até 1,6 mm. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 43,80	R\$ 43,80
200	2	Unid.	Alicate universal profissional 8", cabo ergonômico, em aço cromo vanádio, indicado para trabalhos em baixa tensão até 1.000 W. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Lotus	R\$ 35,90	R\$ 71,80
201	1	Unid.	Broca para madeira, em material aço, tamanho 6 mm	Rocast	R\$ 1,80	R\$ 1,80
202	1	Unid.	Broca para madeira, em material aço, tamanho 8 mm	Rocast	R\$ 2,55	R\$ 2,55
203	1	Unid.	Broca para madeira, em material aço, tamanho 10 mm	Rocast	R\$ 3,45	R\$ 3,45
204	1	Unid.	Broca para madeira, em material aço, tamanho 12 mm	Rocast	R\$ 5,45	R\$ 5,45
205	1	Unid.	Broca para aço, em material aço rápido, tamanho 4 mm	Rocast	R\$ 1,70	R\$ 1,70
206	1	Unid.	Broca para aço, em material aço rápido, tamanho 6 mm	Rocast	R\$ 2,55	R\$ 2,55
207	1	Unid.	Broca para aço, em material aço rápido, tamanho 8 mm	Rocast	R\$ 4,00	R\$ 4,00
208	1	Unid.	Broca para aço, em material aço rápido, tamanho 10mm	Rocast	R\$ 8,00	R\$ 8,00
209	1	Unid.	Broca para aço, em material aço rápido, tamanho 12mm	Rocast	R\$ 11,70	R\$ 11,70
210	1	Unid.	Broca para concreto, em material aço, tamanho 4 mm	Rocast	R\$ 2,35	R\$ 2,35
211	1	Unid.	Broca para concreto, em material aço, tamanho 6 mm	Rocast	R\$ 2,95	R\$ 2,95
212	1	Unid.	Broca para concreto, em material aço, tamanho 8 mm	Rocast	R\$ 4,10	R\$ 4,10
213	1	Unid.	Broca para concreto, em material aço, tamanho 10mm	Rocast	R\$ 5,80	R\$ 5,80
214	1	Unid.	Broca para concreto, em material aço, tamanho 12mm	Rocast	R\$ 9,00	R\$ 9,00
216	1	Unid.	Chave ajustável 8", fabricada em aço cromo vanádio, acabamento fosfatizado, abertura máxima da boca: 25 mm. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Lotus	R\$ 27,00	R\$ 27,00
217	1	Unid.	Chave de fenda ¼ x 6", fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 7,00	R\$ 7,00
219	2	Unid.	Chave phillips ¼ x 6", fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 8,20	R\$ 16,40
220	2	Unid.	Chave phillips ¼ x 7", fabricada em aço cromo vanádio acabamento niquelado e cromado. Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.	Gedore	R\$ 17,80	R\$ 35,60
221	1	Unid.	Escada de alumínio 3 e 1 extensiva 7 x 2	Alulev	R\$ 307,00	R\$ 307,00
223	1	Unid.	Furadeira de impacto 5/8" com potência mínima de 900W, para aplicações pesadas, capacidade mínima de 30 mm de perfuração em concreto, troca de rotação ou impacto em uma só peça, com	Bosch	R\$ 2.495,00	R\$ 2.495,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

			rotações mínimas (sem carga): 645 – 1.400 R.P.M, com mandril resistente de 5/8", peso aproximado de 4,1 Kg e voltagem de 127 V. Contendo no mínimo empunhadora auxiliar, chave de mandril e limitador de profundidade - Garantia de no mínimo 12 meses a contar da data da nota fiscal.			
225	1	Jogo	Serra copo para concreto em aço, contendo no mínimo os tamanhos 18, 20, 22, 24 e 26 mm	Rocast	R\$ 162,00	R\$ 162,00
Valor Total						R\$ 3.231,00

Processo nº 2985/2017 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Marca	Valor Unit.	Valor Total
229	5	Unid	Boia automática	Mar Girus	R\$ 36,30	R\$ 181,50
232	2	Unid	Boia elétrica de 1/2	Mar Girus	R\$ 36,30	R\$ 72,60
236	100	Unid	Bucha e parafuso de vaso	Worker	R\$ 1,89	R\$ 189,00
244	20	Unid	Disco diamantado corte seco	Rocast	R\$ 8,40	R\$ 168,00
250	100	Unid	Fecho tarjeta	Vonder	R\$ 2,38	R\$ 238,00
258	4	Rolo	Manta de alumínio dimensões entre 7m a 10m.	Worker	R\$ 31,10	R\$ 124,40
260	6	Unid	Pincel 1"	Vonder	R\$ 2,65	R\$ 15,90
261	6	Unid	Pincel 2"	Vonder	R\$ 4,50	R\$ 27,00
262	6	Unid	Pincel 3"	Vonder	R\$ 8,20	R\$ 49,20
270	30	Unid	Sifão para pia e lavatório	Liege	R\$ 5,00	R\$ 150,00
275	100	Unid	Trinco para janela	Vonder	R\$ 2,10	R\$ 210,00
Valor Total						R\$ 1.425,60

§ 1º Os produtos objeto deste contrato estão de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT/INMETRO, e foram aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho, sendo originais, de 1ª linha, não remanufaturados e não reconicionados, ainda que de fábrica.

§ 2º Todos os materiais, objeto deste contrato, serão entregues com prazo de validade igual ou superior a fração de 80% do total de prazo validade previsto pelo fabricante. Assumimos que se forem entregues materiais com prazo de validade inferior ao estipulado, estes serão substituídos imediatamente, ou não serão quitados pelo Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não adquiridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 068/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais e ou prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na cláusula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.046,64 (Vinte e três mil quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (**carimbo do recebimento definitivo**) feita pelo responsável do almoxarifado central da Prefeitura. Fica sob responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelo responsável do Almoxarifado Municipal.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras o Srº Nivaldo Uliana designado pela Secretaria Municipal de Obras, pelo funcionário Pedro Adário Justi, designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e pela funcionária pela Srª Debora Carminati Periato Anholeti, fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do Art.



67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

*Processo nº 0709/2017 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
0600061545200052017- Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados
33903000000-Material de Consumo-Ficha 0135*

*Processo nº 0860 e 1029/2017 - Secretaria de Municipal de Obras
0500050412200052017 - Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados
33903000000-Material de Consumo-Ficha 0077*

*Processo nº 1302 e 2985/2017 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura
0800121236100283046 – Construção Ampliação e Reformas das Escolas Municipais
33903000000-Material de Consumo-Ficha 0293*

*Processo nº 2017/2017 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
0600061545200052017- Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados
33903000000-Material de Consumo-Ficha 0135*

*Processo nº 2226/2017 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0800121212200052017 - Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados
33903000000 - Material de Consumo-Ficha 0235*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento..

§1º - Observando as condições do edital, o objeto será entregue no Almoxarifado Central, situado na Rua Reinaldo Pella, nº 480, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, em dias úteis, no horário das 7h às 11h e das 12h às 16h, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da Ordem de Fornecimento.

O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.



2. Entregar as refeições a serem adquiridas no prazo, local e horário estabelecidos.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 068/2017.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
13. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
14. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
16. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§2º - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
Processos 0709, 0860,1029,1302,2017,2226 e 2985/2017;
Pregão 068/2017;
Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 28 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE

Município de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADO

A. Pandolfi Comercial e Fornecedora Ltda Epp
Aroldo Pandolfi
CPF nº891.055.677-34
Representante Legal da Empresa